



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE  
E  
ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E  
ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/95 -  
- "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA  
TOXICODEPENDÊNCIA"

(PONTA DELGADA, 6 DE MAIO DE 1996)



Tem, ainda, como finalidade contribuir para a sólida formação de uma mentalidade social e de personalidades individuais para a construção de um futuro novo na vivência em comunidade, baseada na integração motivada e em alternativas de vida saudável.

### CAPÍTULO III

#### APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade a Comissão decidiu apresentar as seguintes alterações aos artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º:

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 2º

##### Mecanismos

- .....
- a) O estabelecimento de um sistema ambulante e sistemático especializado de informação e sensibilização à população escolar nas escolas básicas e secundárias da Região, para evitar o consumo de produtos psicotrópicos e substâncias estupefacientes.

**Justificação:** O alargamento à população escolar possibilita uma estratégia de informação e sensibilização com os jovens e não para os jovens. A necessidade de envolver neste processo todos aqueles que no dia a dia contactam com o jovem é uma prioridade.



*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO V

### DA PREVENÇÃO E APOIO

#### Artigo 3º

#### Campanhas de informação e sensibilização

O Governo Regional, pelos seus departamentos com competência nas áreas de Educação, Saúde e Juventude, desenvolverá um sistema de apoio técnico ambulante de informação e sensibilização da população escolar para os malefícios do consumo de produtos psicotrópicos e de substâncias estupefacientes, incentivando a prática de uma vida saudável e motivada, tendo em vista a promoção de uma mentalidade de motivação e integração activa na Sociedade.

#### Artigo 5º

#### Serviços SOS

1 - Serão instituídos Serviços SOS, a funcionar na dependência do departamento do Governo Regional com competência na área da Juventude, para atendimento telefónico, linha número verde, às pessoas sugestionadas a iniciarem-se no consumo de drogas, aos toxicómanos e às famílias com problemas de toxicodependência, incumbido de prestar, diariamente, a informação e aconselhamento adequado às situações que lhe sejam expostas.

2 - Em caso de queixas sobre tentativas forçadas de aliciamento para aquisição e consumo ou tráfico de drogas, o serviço SOS pode solicitar a intervenção imediata de qualquer órgão de polícia criminal fazendo registo dessa solicitação.

3. ....



**Artigo 6º**  
**Funções dos Serviços SOS**

- a) .....
- b) .....
- c) Eliminado
- d) .....
- e) .....

**CAPÍTULO VI**

**TERAPIA**

**Artigo 7º**  
**Consulta em ambulatório**

1 - Será criada a consulta diferenciada de toxicod dependência, junto dos serviços de psiquiatria dos hospitais da Região.

2 - Eliminado.

3 - Eliminado.

4 - Para os casos de desintoxicação, criar-se-ão as condições adequadas para internamento de duração necessária.

**Justificação:** São necessárias duas ou três camas disponíveis nos hospitais da Região, para quando surgirem situações de internamento.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º  
Regulamentação

O Governo Regional, no prazo de 60 dias, regulamentará os mecanismos instituídos neste Decreto Legislativo Regional, de modo a garantir a sua execução.

Para melhor aprofundamento e conhecimento da realidade da Toxicodependência nos Açores, a Comissão ouviu o Coordenador de S. Miguel do Programa das Toxicodependências.

O Dr. Rocha Almeida, gestor deste programa, não pôde deslocar-se à reunião da Comissão, tendo enviado uma carta a justificar a sua ausência.

Anexam-se ao relatório todos os pareceres recebidos.

Ponta Delgada, 6 de Maio de 1996.

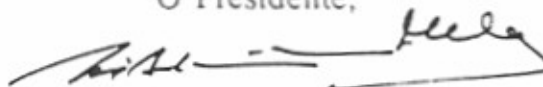
A Relatora em Exercício,



Ana Carolina

O presente parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD e do PCP e com a abstenção do PS.

O Presidente,



Rui Carvalho e Melo



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
 ESCOLA BÁSICA 2,3 FRANCISCO ORNELAS DA CÂMARA  
 9760 PRAIA DA VITÓRIA

e

*Luís & Luísa de  
 Inês A. Sousa  
 Horta  
 20/12/95*

Exmo. Senhor  
 Presidente da Assembleia  
 Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua referência  
 N.º  
 Proc.

Sua comunicação de

Tel: 52192 / 53369  
 Telefax : 53102  
 Proc. 4.3

Nossa referência

Data Número  
 07 DEZ. 1995 1662

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 REGIONAL "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA"**

Relativamente ao assunto em epígrafe, o Conselho Directivo desta Escola, após minuciosa análise do projecto em questão, emite um parecer favorável, atendendo à pertinência do assunto, ficando na expectativa da concretização do mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

P. A Presidente do Conselho Directivo,

Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues

AR/OC

Cópia enviada para o Arquivo de Assuntos



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA 2 DA HORTA

*Monte-a i uniu de parental*

*A. Soares*

*14/12/15*

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
DOS AÇORES  
  
9900 HORTA

Sua referência. N.º Proc.	Sua comunicação de	Telex Telefax Proc.	Nossa referência Data 15.12.15	Número
---------------------------------	--------------------	---------------------------	-----------------------------------	--------

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODPENDENCIA"

Tendo sido analisado o vosso projecto em Conselho Pedagógico no dia 30 de Novembro informo que o nosso parecer é favorável a este projecto, assim como, da necessidade de segurança nas escolas sobre este assunto.

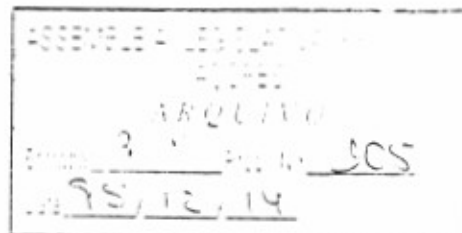
Com os melhores cumprimentos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO

*Maria Preciosa S. P. Marques*

MARIA PRECIOSA SOARES PEREIRA MARQUES

Na resposta indicar «nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto





C

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social  
 Direcção Regional de Saúde  
 Centro de Saúde da Praia da Vitória

*Recebido e lido em  
 reunião do Conselho  
 Regional de Saúde  
 13/12/95*

Exmo(a) Senhor(a)  
 Chefe do Gabinete  
 Ricardo Humberto Sousa Pinheiro  
 Assembleia Legislativa Regional  
 Rua Marcelino Lima - Angústias  
 9900 - Horta

Sua referência  
 Nº

Sua Comunic. de  
 Nº

Nossa referência

02548

Rua da Misericórdia  
 9760 Praia da Vitória  
 199-... 0c

**ASSUNTO: Parecer sobre Projecto de Decreto Legislativo Regional  
 "Prevenção e Tratamento da Toxicodependência"**

Em relação ao assunto em epígrafe, e a pedido de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, o meu parecer é favorável, concordando com as disposições gerais, do Projecto do Decreto Legislativo Regional.

Em simultâneo, há que continuar a efectuar o levantamento relativo à dimensão e natureza da toxicodependência na Região. Considerando ainda a natureza dos problemas relacionados com a toxicodependência, torna-se necessário a articulação com outras entidades, que pelas actividades que desenvolvem, estão relacionadas com o problema, com especial relevo para a Educação.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

*Hélio António Teixeira Flores Brasil*

Hélio António Teixeira Flores Brasil





*Assunto - e: lausão de  
Juventude A. Socinis  
H  
11/11/95*



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

COMANDO REGIONAL DA HORTA

EXM<sup>o</sup>. SENHOR

CHEFE DE GABINETE DE SUA EXCELENCIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA REGIONAL

HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
PROC.105		Proc. N.º176.1	
OF.º n.º.4282	03NOV95	N.º OP/590/95	28NOV95
ASSUNTO: <u>PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENECIA"</u>			

Relativamente ao Projecto em epígrafe, e após cuidada apreciação ao seu conteúdo, esta PSP emite o seguinte parecer:

1-Globalmente, o projecto não nos merece qualquer reparo, porquanto achamo-lo oportuno e adequado às necessidades sobre esta matéria, na Região Autónoma dos Açores;

2-Todavia, considerando que esta PSP regista diariamente um elevado número de denúncias falsas, feitas através do telefone, especialmente pelo 115, e tendo em vista evitar-se que a actuação da PSP nestes casos não seja direccionada a cidadãos inocentes, consideramos útil e conveniente que, à redacção do n.º.2 do art.º.5.º., seja acrescentado o seguinte:

"...fazendo registo dessa solicitação".

Com os melhores cumprimentos.

O COMANDANTE

Manuel Nunes Bastião Novo  
Subintendente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
DOS ALUNOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DA HORTA

*Parecer - a 2 comiss  
Inventar de A. Louini*

*[Handwritten signature]*

*30/11/95*

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional

9900 HORTA

Horta, 95.11.29

**ASSUNTO: Parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional "Prevenção e Tratamento da Toxicodependência"**

Os Orgãos de Gestão da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Preparatória da Horta, reunidos no passado dia 25 de Novembro, fizeram uma apreciação global do projecto acima referido sendo o seguinte o seu parecer:

- De um modo geral o conteúdo do decreto merece o nosso apoio.
- A sua implementação e execução prática serão da maior importância. Para isso, e nomeadamente no que se refere a mecanismos de prevenção, seria indispensável possuir os meios necessários para evitar que elementos estranhos às escolas da Região se introduzam sistematicamente nos seus recintos, durante o seu funcionamento.

Com os melhores cumprimentos,

*[Handwritten signature]*

Helena Azevedo Isidro  
(Presidente da Direcção)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO	
Entrada _____	Proc. N.º 205
Data 95/11/30	



**Secretaria Regional da Educação e Cultura**

*Direcção Regional da Educação*

**ESCOLA BÁSICA 2,3 PADRE MAURICIO DE FREITAS, SANTA CRUZ DAS FLORES**

*Devido a falta de material  
mutual - A. Soares  
H  
30/11/95*

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos  
Açores

9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Telex	Nossa referência	
N.		Telefax	Data	Número
Proc.		Proc.	22/11/95	1026/95

**ASSUNTO: Parecer sobre o projecto do Decreto Legislativo Regional  
"Prevenção e Tratamento de Toxicoddependência"**

Por obséquio, pede-se que V.Ex.<sup>a</sup> tenha a amabilidade de informar a Comissão de Juventude e Assuntos Sociais que o projecto em epigrafe parece-nos perfeitamente adequado aos problemas que a toxicoddependência começa a criar à nossa juventude.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO

Luis Filipe Nôia Gomes Vieira

AH AH

95 30

105



UNIVERSIDADE DOS AÇORES  
PRÓ-REITORIA PARA A COOPERAÇÃO EXTERNA E EXTENSÃO CULTURAL

*Município de Vila  
Real - A. Lourenço  
30/11/95*

EXMO. SENHOR  
DR. RICARDO SOUSA PINHEIRO  
CHEFE DE GABINETE DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
RUA MARCELINO LIMA  
9.900 HORTA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

0240 /PRCEEC

1995-11-23

ASSUNTO: Parecer sobre o Projecto "Prevenção e Tratamento da Toxicodependência"

Relativamente ao parecer solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Prevenção e Tratamento da Toxicodependência", cumpro-me em primeiro lugar sublinhar a sua importância, já que tem como objectivo prevenir e minimizar um dos maiores problemas das sociedades contemporâneas, responsável pela grande maioria dos casos de exclusão social das camadas mais jovens da população.

Embora a situação ainda não esteja perfeitamente diagnosticada nos Açores, como aliás acontece em quase todos os países e regiões, ela é uma realidade que não pode ser ignorada, designadamente pelos poderes públicos.

Pelas suas consequências é uma questão para a qual toda a sociedade devia estar alertada, razão pela qual nos parece um pouco limitativo que a informação e a sensibilização pretenda atingir unicamente os jovens nas escolas básicas e



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

secundárias. Pensamos que as campanhas deviam ter um âmbito mais alargado, não se circunscrevendo aos potenciais utilizadores, abrangendo toda a população, nomeadamente aqueles que muitas vezes contribuem, ainda que indirecta ou inconscientemente, para uma maior apetência ao consumo de estupefacientes e aos que podem influenciar de um modo dissuador o referido consumo.


*Gilberta Rocha*

Gilberta Rocha

\_\_\_\_\_  
2015  
2015 20 30



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
 ESCOLA BÁSICA 2,3/S DE VELAS

*Parecer sobre o Conselho de  
 Jovens e A. Brincos*  
  
 20/11/95

Exmº Senhor  
 Presidente da Assembleia  
 Legislativa Regional  
 9900 Horta

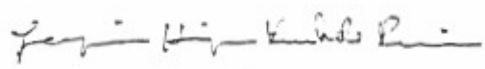
Sua referência 4341	Sua comunicação de 1995/11/07	Telefax:432112	Nossa referência
Proc:		Proc.4	Data 1995-11-24
			Número 001239

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
 "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA"

Relativamente ao pedido de parecer solicitado por V. Ex.ª cumpre  
 informar que, na generalidade, concordamos com o projecto de decreto legislativo  
 produzido.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Directivo



Joaquim Henrique Furtado Pereira

FP/RC

15 11 95

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

ESTABELECIMENTO PRISIONAL REGIONAL  
DE

PARA:  
GABINETE DO PRESIDENTE  
DA ASS. LEGISLATIVA REGIONAL

9900 HORTA

Sua referência: 4269

Sua comunicação de: 9/11/07 Nossa referência: 1440 DATA: 9/11/03  
PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODE-  
PENDÊNCIA"

ASSUNTO:

Conforme solicitado, tenho a honra de enviar a Va. Exa. o meu parecer acerca do projecto de Decreto Legislativo "Prevenção e tratamento da toxicodependência", que passo a expor:

1) Os mecanismos de prevenção previstos no Arto. 3º não prevêm qualquer tipo de acção dirigida à Família no capítulo da informação e sensibilização, o que constitui uma grave lacuna.

De facto, a Família deve, quanto mais não seja, ser informada dos problemas de ordem familiar que mais podem contribuir para a propensão de um jovem para o consumo de drogas. Deve, por outro lado, estar devidamente informada acerca dos "sinais" que indicam essa propensão ou mesmo já o consumo, para que possa actuar o mais cedo possível.

2) Numa altura em que, cada vez mais, se promove o envolvimento da comunidade na resolução dos problemas sociais, não refere o projecto qualquer forma de apoio à iniciativa privada. Aliás, a iniciativa privada já se encontra a procurar respostas para os problemas ligados à toxicodependência, existindo mesmo na Ilha de S. Miguel uma Associação que já está a dar os primeiros passos, estudando formas de apoio a reclusos toxicodépendentes e suas famílias, que serão eventualmente alocadas à fase de reinserção social.

3) O tratamento resume-se a um acompanhamento clínico, o que me parece pouco atendendo à complexidade da problemática.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS  
ESTABELECIMENTO PRISIONAL REGIONAL  
DE  
PONTA DELGADA

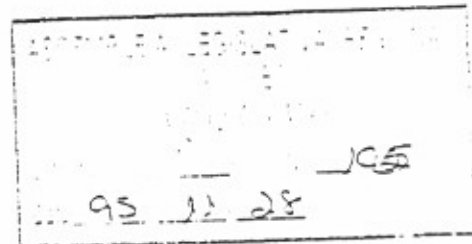
---

Resta-me finalmente referir que é de extrema necessidade a implementação das acções e dos mecanismos descritos no projecto, pois o fenómeno da toxicod dependência tem, pelo menos em S. Miguel, uma dimensão que é já considerável.

Com os melhores cumprimentos.

O Director

  
João Manuel Pessoa Dias Tavares





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

COMANDO Regional de Ponta Delgada



*horte -> A. Lourenço  
de munitoes  
28/11/95*

Ex.mo Senhor

Chefe de Gabinete de S. Ex<sup>ca</sup>. o Presidente  
da Assembleia Legislativa Regional dos  
Açores

HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Proc. N.º

N.º OP.309/95

95NOV17

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
" PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA "**

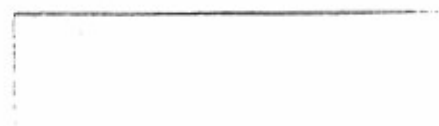
Relativamente ao conteúdo do ofício n.º 4271 de 95NOV03 Proc. 105, manifesto a V. Ex<sup>ca</sup>. o meu agradecimento pela confiança demonstrada por S. Ex<sup>ca</sup>., o Presidente da Assembleia Legislativa Regional bem como pela Comissão de Juventude e Assuntos Sociais ao solicitar a este Comando parecer sobre tal assunto.

Sobre o assunto em causa e como referência à alínea b) do art.º 2º e do art.º 5º, - Serviço SOS para atendimento - sugeríamos que a iniciativa ultrapassasse essa perspectiva, pois, cremos que, uma vez criado esse serviço com objectivo quase limitado somente à informação, deveria haver uma estrutura mais ampla em termos de pessoal técnico especializado para dar resposta adequada nomeadamente às famílias, pois a vivência deste problema e nos dias de hoje poder-se-á concluir que são as mais penalizadas no problema da toxicodependência.

O COMANDANTE REGIONAL

Jorge Félix Furtado Dias

Intendente





**Associação de Pais e Encarregados  
de Educação da Escola Secundária  
G/B das Laranjeiras**  
RUA DAS LARANJEIRAS  
9500-PONTA DELGADA

Multa - u: Censo de Juventude  
& A Sociais  
24/11/95

EXM<sup>o</sup>. SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA REGIONAL  
ASSEMBLEIA L. REGIONAL DOS AÇORES

Vossa referência

Data  
18/11/95

Nossa referência  
22/95

Ponta Delgada

ASSUNTO: "Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional  
Prevenção e Tratamento da Toxicodependência".

EXM<sup>o</sup>. SENHOR

Após análise ao Projecto de Decreto Legislativo Regional, mencionado em epígrafe, vem a nossa Associação manifestar o seu parecer favorável ao mesmo.

Não queremos deixar passar a oportunidade, sem felicitar e louvar a iniciativa dos Deputados e outros colaboradores que se tenham debruçado sobre este problema, vindo ao encontro da preocupação de todos os Pais.

A nossa Associação consciente que os problemas que afectam os nossos filhos e/ou educandos, "não é somente culpa ou responsabilidade do Governo, mas sim, de todos, das famílias e das Escolas", aproveita a oportunidade para manifestar a sua total disponibilidade no sentido de colaboração e diálogo.

Com os nossos respeitosos cumprimentos.

A Presidente da Associação de Pais

*Maria de Fátima de Medeiros Silva*  
Maria de Fátima de Medeiros Silva

RECEBUEIRO  
15



SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
 ESCOLA BÁSICA DE BELA FRANCA DO CAMPO

*Meu - 4  
 Cássio de  
 Juventude A. Soares  
 24/11/95*

Exmo. Senhor  
 Presidente da Assembleia Legislativa  
 Regional

9700 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência	Sua comunicação de	Telex 82508	N.º da referência
N.º		Telefax 51307	Data
Proc.		Proc.	1995-11-14
			Número
			12629

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA."

Em resposta ao ofício nº 4322 de 7.11.95 emanado pelo Chefe de Gabinete de V.ª Ex.ª., sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar que concordo na íntegra com o Projecto, em virtude de se tornar urgente criar na nossa Região uma mobilização e sensibilização colectiva no combate à toxicoddependência.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DO CONSÉLHO DIRECTIVO,

MARIA ALICE OLIVEIRA GOMES GUIMARÃES

MAG/EGC

95 11 22 05

A resposta deverá ser enviada para o endereço acima mencionado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

TELEFAX (896) 6298 7

SERVIÇO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Fax nº 012-39084

A/C: EXMº SENHOR CHEFE DE GABINETE

nº de Pág. 1

C/C: EXMº SENHOR DIRECTOR REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

DE: INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Fax Ref. 0385

Sua Referência

Sua Comunicação  
de

Data: 21. NOV. 1997

Nº  
Procº

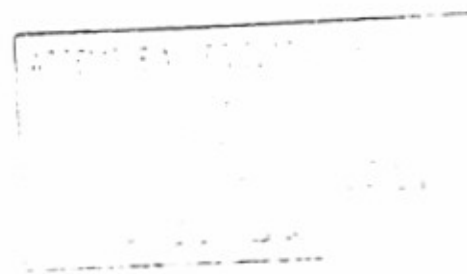
*Monte - u = com  
de Montebel + A. Sousa  
24/11/97*

ASSUNTO PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PREVENÇÃO  
E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e em cumprimento do solicitado por Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, informo Vª Exª que o Projecto de Decreto Legislativo Regional, da responsabilidade de vários deputados do Partido Social Democrata, a ser acolhido favoravelmente, reforçará a intervenção no âmbito da prevenção, apoio e tratamento da toxicodependência.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vª Exª os nossos melhores cumprimentos

  
O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
LUIS MONTEBELLO REGO SOUSA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS  
ESTABELECIMENTO PRISIONAL REGIONAL  
DE

9 700 ANGRA DO HEROÍSMO

*Handwritten notes:*  
Parecer - a  
Comissão de  
Inventário - A. Lourenço

*Handwritten signature and date:*  
[Signature]  
21/11/95

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9 900 HORTA

*Handwritten initials:* Bscj/p

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência: DATA: 15. NOV. 1995

ASSUNTO: Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Prevenção e Tratamento da Toxicodependência"

Na resposta indicar o número e as referências constantes deste documento

Acuso a recepção do ofício nº4268, de 95.11.03, acerca do assunto em epígrafe, ao qual passo a responder.

Já no preâmbulo do Decreto-Lei nº 430/83, de 13 de Dezembro - diploma que consagrou, no direito interno, a Convenção Única de 1961 sobre Estupefacientes e a Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas, de 1971 - se transcrevia de um Relatório elaborado no âmbito das Nações Unidas: "A luta contra o abuso de drogas é, antes de mais e sobretudo, um combate contra a degradação e a destruição de seres humanos". Assim, julgo que toda e qualquer acção que se pretenda desenvolver neste âmbito terá que ter em conta este pressuposto.

Ao abordar a problemática da toxicodependência há que discutir as suas causas, analisar o comportamento das suas "vítimas", estudar, enfim, os condicionaisismos que levam a tal situação. E não será difícil concluir que o que está em causa é a falta de condições na família, na escola, no trabalho, na sociedade em geral, não permitindo uma existência feliz.

Segundo os dados estatísticos de 1994, publicados pelo Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, do Ministério da Justiça, o maior número de indivíduos condenados por consumo de estupefacientes situa-se no grupo etário dos 20/24 anos. Destes, 50% tinham como habilitações literárias o ensino secundário, mas 61% encontravam-se desempregados.

Por isso entendo que tudo aquilo que se possa fazer no sentido de criar postos de trabalho seguros, melhorar as condições de habitação, dignificar o ensino e torná-lo atracente para os jovens, será tanto importante como proporcionar centros de acolhimento do tipo S.O.S.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAISESTABELECIMENTO PRISIONAL REGIONAL  
DE9 700 ANGRA DO HEROÍSMO

BSC/P

Aliás, o que caracteriza o Programa "Prevenção e controlo das Txicodependências" constante do Plano Regional de Saúde 95/99 é o desenvolvimento de "acções no domínio da prevenção primária, secundária e terciária, dinamizando actividades de informação na comunidade e de formação dos agentes sociais com um papel privilegiado junto da mesma."

Se considerarmos o presente Projecto como um primeiro passo a dar para a concretização das Metas definidas naquele Programa ( a nível de sensibilização da comunidade e do reconhecimento das situações em risco) estou na generalidade, de acordo com o mesmo.

Da leitura que fiz atentamente resultam, porém, alguns reparos de pormenor, pelo que me permito juntar uma nova versão/redacção do referido Projecto.

## PROJECTO DE DEC. LEGISLATIVO REGIONAL

Tendo em conta que o uso e o abuso do consumo de drogas tem como consequências nefastas a degradação do ser humano e a destruição da harmonia familiar, criando faixas crescentes de marginalização e criminalidade, na sociedade em geral;

Reconhecendo a necessidade, cada vez maior, de acções de fundo com vista à mobilização colectiva, no sentido do combate à toxicodependência;

Considerando que importa dotar os serviços próprios da administração pública regional, através das suas unidades de saúde, com os meios adequados a este combate, aproximando-os mais dos cidadãos;

Considerando, por fim, que tal iniciativa se enquadra no poder de legislar das Regiões Autónomas, consagrado na alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição, visto não ser matéria reservada à competência própria dos órgãos de soberania;

Assim ....

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1º

(objecto)

O presente Decreto Legislativo Regional tem como objecto o reforço de mecanismos de prevenção, apoio e tratamento dos toxicodependentes na Região

Autónoma dos Açores.

Artigo 2º

(mecanismos)

São instituídos os seguintes mecanismos de prevenção, apoio e tratamento de toxicodependentes:

- a) - criação de um sistema móvel de informação especializada, destinada à sensibilização dos jovens estudantes das escolas básicas e secundárias da Região;
- b) - justificação de um serviço S.O.S. para atendimento telefónico dos toxicodependentes e/ou famílias que pretendam apoio e/ou informação;
- c) - criação, junto dos Serviços de Psiquiatria dos Hospitais da Região, de secções de atendimento directo dos toxicodependentes.

CAPÍTULO II

Da prevenção e apoio

Artigo 3º

(campanhas de informação e sensibilização)

O Governo Regional, através dos departamentos competentes nas áreas da Educação, Saúde e Juventude, desenvolverá, por todas as escolas da Região, campanhas móveis de informação e sensibilização dos jovens para os problemas relacionados com o consumo de estupefacientes e outros produtos psicotrópicos, incentivando-os à prática de uma vida saudável e à integração activa na sociedade.

Artigo 4º

(guia de informação geral)

O Governo Regional elaborará e fará distribuir gratuitamente, na Região, um guia geral difundido com o recurso a meios audiovisuais, contendo esclarecimentos e informação sobre a toxicodependência:

- a) - alertando para as consequências nefastas a nível pessoal, familiar e social.
- b) - indicando os contactos a estabelecer em caso de necessidade de apoio.

BSC/P

## Artigo 5º

(serviço S.O.S.)

1- Será instituído um serviço S.O.S. a funcionar no departamento do Governo Regional com competência na área da Juventude, e destinado ao atendimento telefónico (linha verde) das pessoas com problemas relacionados com a toxicodependência, prestando informações e dando conselhos consoante as situações apresentadas.

2- Em caso de queixas sobre tentativas forçadas de aliciamento para a aquisição e consumo ou tráfico de estupefacientes, o serviço S.O.S. pode solicitar a intervenção imediata de qualquer órgão policial.

3- Os utilizadores do serviço S.O.S. têm o direito à sua privacidade, não sendo obrigados a revelar a sua identidade.

## Artigo 6º

(Funções do Serviço S.O.S.)

As funções do Serviço S.O.S. são:

- a) - Atender telefonicamente todas as chamadas sem questionar a identidade do interlocutor, visando o aconselhamento, a informação ou a denúncia de tentativas que levem ao consumo e/ou tráfico de substâncias psicotrópicas;
- b) - Prestar toda a colaboração necessária, informando nomeadamente os seus direitos e a capacidade de intervenção dos serviços e órgãos policiais e seus apoios;
- c) - Providenciar para que qualquer pessoa que tenha consumido produtos psicotrópicos seja atendida por pessoal especializado, o mais brevemente possível;
- d) - Providenciar para que, sempre que isso se mostre necessário, o interlocutor disponha de apoio psicológico e/ou psiquiátrico, procedendo-se ao seu internamento se se justificar;
- e) - Facilitar e estruturar a troca de informações fiáveis, e não confidenciais, qualitativas e quantitativas, entre os diversos serviços da Administração Regional, com vista a uma melhor consertação na promoção de actividades de prevenção e apoio.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS  
ESTABELECIMENTO PRISIONAL REGIONAL  
DE  
9 700 ANGRA DO HEROISMO

CAPÍTULO III

Da terapia

Artigo 7º

(Secções de atendimento nas Unidades de Saúde)

- 1 - O Governo Regional promoverá a criação de secções de atendimento directo a toxicodependentes, pelo menos junto dos Serviços de Psiquiatria dos Hospitais da Região.
- 2 - As secções de atendimento directo estarão ao dispor dos toxicodependentes a que elas recorram, 24 horas por dia.
- 3 - As secções de atendimento directo têm como objectivos a prestação de cuidados de saúde.
- 4 - Nos casos de desintoxicação de emergência justificada, as secções de atendimento directo deverão ter as condições necessárias para o internamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 8º

(Regulamentação)

O Governo Regional, no prazo de 120 dias, regulamentará os mecanismos instituídos neste Decreto Legislativo Regional, de modo a garantir a sua execução.

Artigo 9º

(Viçência)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Finalmente gostaria de apresentar a V. Exa. os meus cumprimentos, agradecendo a atenção da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais em solicitar o meu parecer.

A Directora

  
Bela Simões Coelho Gil



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário Regional

*Reunido - a  
Previdência - A. Soares*

*HR*

*29/12/15*



Exmo Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional  
Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua referência  
Nº: 4290  
Procº: 105

Sua comunicação de  
95.11.03

Nossa referência  
Nº: 110.762  
Pasta: 26.06.05

Angra do Heroísmo,  
95.12.19

**Assunto: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA"**

Em resposta ao pedido de parecer sobre o diploma indicado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social de enviar cópia de parecer elaborado pelo Dr. Rocha Almeida, Gestor do Programa de Prevenção e Controlo de Toxicodpendências do Plano Regional de Saúde sobre o mesmo e que se considera conveniente, para uma melhor ponderação sobre a exequibilidade do que se pretende, que os próprios proponentes do diploma determinassem os recursos humanos e encargos financeiros que entendem ser necessários à execução deste projecto.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

*[Handwritten Signature]*  
David João Horta Lopes

HL/ls

Anexo o indicado

*95 12 29*

*JCS*

## PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA"

1 - Entendemos que deverão ser um criados centros de atendimento, a denominação poderá ser outra, que deverão ser serviços vocacionados para a informação e sensibilização da comunidade e muito especialmente as camadas mais jovens. Por outro lado estes centros poderão ter um importante papel na reabilitação e reinserção do toxicodpendente já tratado.

O atendimento através de consulta médica e restante tratamento deverá efectuar-se a nível hospitalar junto dos serviços de psiquiatria.

2 - Estes centros deverão ter uma participação activa de toda a comunidade, uma vez que só desta maneira haverá uma maior aceitabilidade na discussão desta problemática.

Evitam-se assim situações que já ocorreram no Continente onde houve resistência de moradores que não concordavam com a criação de centros de atendimento na sua área de residência.

3 - Atendimento telefónico, serviço S.O.S.

Dada as características próprias deste serviço, vemos com alguma dificuldade a sua implementação na região. Quais os técnicos que irão estar neste serviço, e sua preparação e disponibilidade?

Entendemos que se existe a nível nacional uma Linha Aberta a funcionar 12 horas por dia, directamente ligada ao Projecto Vida, seria de aproveitar esta estrutura devendo para esse efeito haver uma boa articulação com o Núcleo Regional do Projecto Vida.

Um toxicodpendente de Trás os Montes ao ligar para esta linha certamente que vai obter as informações necessárias acerca de quais as respostas que existem na sua área de residência.

4 - A unidade hospitalar que deverá dar resposta em termos de tratamento, reabilitação e reinserção do toxicodpendente deverá constituir uma unidade de desintoxicação e espaços próprios para as terapias coadjuvantes de função física, psicológica e lúdica

5 - Esta unidade deverá centrar-se numa estrutura pluridimensional e integrada, constituída pela consulta externa, pela unidade de desintoxicação e pelas estruturas de raiz comunitária que constituirão a base dos importantes processos de reabilitação e reinserção pessoal, familiar e profissional.

6 - Nas unidades de saúde onde existem serviços de psiquiatria, Ponte Delgada, Angra do Heroísmo e Faial, estão a ser criadas consultas específicas que darão resposta imediata a toxicodependentes. Por outro lado nos serviços de urgência dessas unidades existe um psiquiatra de serviço 24 horas em regime de chamada que tem dado resposta não só aos casos de toxicodependência como de outras patologias mentais. Assim sendo não se justifica de imediato a criação de um serviço de atendimento directo 24 horas para toxicodependentes.

*J. A. A. L. 3*

*A. Loureiro de M.*  
*e A. Loureiro*

ASSUNTO: Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional  
"Prevenção e Tratamento da Toxicodependência"

*H*  
*78/1/9t*

De forma sucinta queira V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> transmitir à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais o meu parecer sobre o assunto em epígrafe.

Queiram V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> desculpar qualquer inferência errada, desde já assumida pelo autor.

No que se refere ao **artigo 2º** (Mecanismos) alínea a), embora possa perceber o seu alcance, não entendo que a metodologia seja a mais correcta, pois na minha opinião está ferida de aspectos éticos altamente reprováveis. Deveríamos reservar o papel de despiste de consumo de produtos tóxicos para os professores no seu relacionamento com os pais, tendo o psicólogo da Escola um papel igualmente importante. Estas questões têm que ser abordadas de uma forma séria, responsável, preservando-se no mínimo a confidencialidade do assunto.

Ainda no **artigo 2º**, alínea c) não estou de acordo em criar-se um atendimento directo aos toxicómanos pelas seguintes razões:

— Quando um toxicodependente está em fase de abstinência pode ir directamente ao Serviço de Urgência do Hospital (24 horas) aonde poderá ser atendido pelo Psiquiatra de prevenção. Neste Serviço funcionam equipas multi-disciplinares, por vezes também importantes no atendimento em urgência aos dependentes, como são os casos dos Técnicos do Serviço Social e especialistas em Medicina Interna. Para além de uma intervenção Médica global (Bio-Psico-Social), poupam-se Técnicos e dinheiro que de outra maneira seriam deslocados para um outro local.

Quanto ao atendimento em ambulatório, poderá criar-se sim, uma consulta directamente vocacionada para este aspecto (Toxicodependência), sem lista de espera. Aqui não nos podemos esquecer que deverão ser criadas condições para os Técnicos que aí trabalharão, nomeadamente uma formação mais específica: Aprendizagem em Centros Nacionais com reconhecido mérito. Por exemplo no Hospital de Ponta Delgada, temos um Psiquiatra com esta formação (Centro das Taipas) que, por incrível que pareça, há quatro anos aguarda ingresso no Quadro Hospitalar.

Em relação ainda ao tratamento, está omitido no Decreto Legislativo Regional a constituição de Comunidades Terapêuticas que, para alguns toxicodependentes são a única solução. No caso de não existirem mesmo, deverão os Serviços competentes elaborar protocolos com Comunidades existentes no Continente Português.

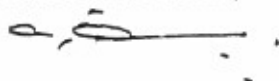
Quanto ao artigo 3º e 4º, embora não seja um especialista em prevenção, chamo a atenção para o cuidado a pôr na informação e sensibilização dos jovens para o malefício do consumo de produtos psicotrópicos e de estupefacientes. Segundo os entendidos na matéria este tipo de informação se for feita à base do medo, não só não funciona, correndo-se pelo contrário o risco de promover o consumo. Na minha opinião toda a informação deveria ser dada pelos próprios professores, de uma forma integrada. Como exemplo nas aulas de Ciências abordava-se os efeitos das várias drogas e o reflexo na saúde do indivíduo enquanto nas aulas de Economia ou de Geografia abordar-se-iam aspectos relacionados com o tráfico e comércio de estupefacientes.

No artigo 6º, alínea c), se for levada mesmo a sério, corre-se o risco de "entupir" os Serviços com jovens, muitos dos quais saudáveis. Um indivíduo que tenha consumido produtos tóxicos, não é necessariamente uma pessoa com problemas de se vir a tornar dependente dos mesmos produtos tóxicos.

No artigo 7º, nº 1, 2 e 3 em desacordo, pelas razões expostas acima (pf.).

Os meus respeitosos cumprimentos

(Carlos Paz Ferreira)



Ponta Delgada, 15 de Janeiro de 1996



7895 / R / 1998 03 26

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exmo Senhor  
Secretário-Geral  
da Presidência do Governo  
Palácio da Conceição  
9500 Ponta Delgada

Sua referência: Sua comunicação Nossa referência Rua de S. João, 47 - 9500 PONTA DELGADA  
222 1998-03-26

ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA.

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, de solicitar a V. Exa se digne remeter à Assembleia Legislativa Regional o parecer do Núcleo Regional dos Açores do Projecto Vida, sobre o projecto de diploma referido em epígrafe, solicitado através do ofício nº 4292, de 95-II-03, do Gabinete de Sua Exceência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(João José Branco Cordeiro de Medeiros)

Anexo: o parecer mencionado  
JM/PM



## Proposta do Projecto de Decreto Legislativo Regional "Prevenção e Tratamento da Toxicodependência"

### Parecer

1 - Importa evitar campanhas muito generalistas que, por vezes, promovem o "interesse" junto da população alvo numa "experimentação eventual" das substâncias proibidas (DRE).

2 - O espaço ideal para um programa de prevenção às toxicodependências dirigido aos jovens é a escola. Um programa ambulatorio não é o mais adequado na medida em que a informação nesta área não deverá ser feita para os Jovens mas com os jovens (Ass. Alternativa).

3 - A informação e sensibilização seria mais eficaz quando integrada no contexto alargado de disciplinas ou actividades normais da escola. (DRSS./Assoc. Alternativa).

4 - A implantar-se o sistema "ambulante e sistemático" dever-se-ão ter em consideração as diferentes realidades existentes na região; deverá munir-se de pessoal especializado e abordar temas muito precisos onde para além de sensibilização deverão apontar e promover actividades alternativas de ocupação de tempos livres (DRE/DRJ).





5 - A prevenção primária no âmbito da toxicodependência, junto da população escolar, passa tanto pela informação e advertência das consequências nefastas do uso de drogas, mas fundamentalmente pelo aliciamento para estilos de vida saudáveis, pela criação de espaços e actividades sugestivas, pelo incentivo à formação de grupos nos quais o jovem participe activamente e conviva consigo e com os outros de forma positiva. (DRE/DRJ).

6 - Tendo em conta as necessidades de mais e melhor preparação quer do pessoal docente quer auxiliar da acção educativa, para lidarem com diferentes situações relacionadas com problemas de toxicodependência nas escolas, cremos que a organização de um sistema ambulante e sistemático especializado que fornecesse informação e apoio aos professores seria extremamente válido. Assim, seria o professor o agente de intervenção junto dos alunos e nunca elementos exteriores ao ambiente escolar. (DRE/DRJ).

7 - Relativamente ao "Guia de recusa à Toxicodependência" deverá existir uma especial atenção à forma como o texto será redigido. (DRE/DRJ).

8 - O serviço SOS deveria funcionar através do sistema de "linha verde" (número gratuito) não devendo, em nosso entender, ser associado directamente a qualquer departamento do Governo Regional, mas sim ser promovida por ele e tendo em conta a dispersão geográfica da Região. (DRE).

9 - O serviço SOS, deverá ser assegurado por IPSS's ou ONG's, atendendo à dispersão geográfica. (DRJ).



10 - O espaço ideal de apoio às famílias e à comunidade são as IPSS's. Assim a linha SOS e os grupos de Auto-Ajuda devem ser atribuídos a uma IPSS's com as vantagens do envolvimento da sociedade civil (Associação Alternativa).

11 - Com referência ainda à criação de um serviço SOS sugere-se que a iniciativa ultrapasse a mera informação e seja criada uma estrutura mais ampla, com pessoal técnico especializado, para dar resposta adequada nomeadamente às famílias. (PSP).

12 - É fundamental garantir não só a total confidencialidade dos telefonemas como a existência de mecanismos de apoio a situações de emergência que possam surgir, através de informações especializadas de actuação e/ou de serviço ambulatorio que possa prestar apoio em situações de risco. (DRE/DRJ).

13 - Importa salientar ainda alguns aspectos não previstos no projecto em análise.

O primeiro prende-se com o facto de que a população-alvo "do sistema de campanhas ambulantes (...) de informação e sensibilização" ser constituída por jovens que frequentam os estabelecimentos de ensino, não abrangendo jovens da população não escolar. (DRE/DRJ).

14 - Um outro aspecto é, pelo contrário, do âmbito da prevenção secundária, e esquece o papel importante que a escola e nomeadamente o professor e o psicólogo escolar poderão e deverão ter no acompanhamento e apoio dos alunos que estejam submetidos a acompanhamento médico por situações de toxicodependência. (DRE).



15 - Por fim, uma vez que a toxicod dependência é já uma realidade efectiva entre nós, não é feita qualquer alusão ou tomada qualquer medida no âmbito da prevenção terciária. Sendo a reintegração do indivíduo no seu meio um factor fundamental na sua recuperação e na prevenção de reincidência, cremos ser importante ter este aspecto em consideração. (DRE).

## CONCLUSÃO

### 1 - Sistema Ambulante e Sistemático

O "Sistema" deverá ser direccionado para os professores e auxiliares da acção educativa proporcionando-lhes formação e informação para incentivar projectos e actividades em meio escolar desenvolvidos pelos e para os alunos.

### 2 - Serviço S.O.S. para atendimento telefónico

O serviço S.O.S. deverá ser assegurado por IPSS's ou ONG's, tendo em atenção a dispersão geográfica e as consequentes realidades locais e um melhor conhecimento destas.

### 3 - Secções de atendimento nas unidades de saúde

Dada a especificidade técnica do assunto, o Núcleo sugeriu que fossem ouvidos na Comissão os responsáveis da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.



Existem já neste momento estruturas de atendimento urgente nos Centros de Saúde e Urgências nos Hospitais, as quais funcionam 24 horas por dia e que dão resposta indistintamente às solicitações, incluindo as ligadas à toxicodependência.

Estão já neste momento a ser disponibilizadas camas nos Hospitais para desintoxicação e tratamento de casos agudos, o que já aconteceu no Hospital de Ponta Delgada e num curto prazo, nos restantes Hospitais.

#### 4 - Guia de Recusa à Toxicodependência

O Guia deverá ser cuidadosamente elaborado, para evitar qualquer desinformação. Deverá ter-se em consideração a existência de material de qualidade já produzido para o mesmo objectivo, pelo Gabinete do Alto Comissário do Projecto VIDA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE  
**HOSPITAL DE PONTA DELGADA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA  
TOXICODEPENDÊNCIA"**

**Capítulo I - Disposições Gerais**

**Artigo 2º (Mecanismos)**

a) Todo o corpo técnico manifestou desacordo com a redacção desta alínea, uma vez que o primeiro parágrafo: "... sistema ... de informação e sensibilização..." entra em total discordância com a aparente finalidade de: "... para a despistagem ao consumo...".

b) Salienta-se a necessidade de adequada e correcta formação dos técnicos que iriam exercer funções no Serviço S.O.S. a criar.

c) Os Serviços de Psiquiatria dos Hospitais da Região Açores estão vocacionados para o atendimento de Psiquiatria Geral, onde os toxicodependentes se incluem, e não dispõem, ainda, nem de instalações nem do número suficiente de técnicos que permitam a criação de "Secções" - valências - exclusivamente vocacionadas para o atendimento a toxicodependentes.

**Capítulo II - Da Prevenção e Apoio**

A prevenção não está no âmbito dos Serviços de Saúde Hospitalares, pelo que, em teoria, não deveríamos tecer comentários a este capítulo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE  
**HOSPITAL DE PONTA DELGADA**

No entanto, como os próprios proponentes ultrapassam no seu projecto o âmbito da prevenção e avançam em proposta de “atendimento especializado” (artigo 6º, alínea c), entendemos que o articulado está incorrecto quanto à sua finalidade. Do ponto de vista técnico, incorrecto está, porque “consumir produtos tóxicos” não é necessariamente “ser-se toxicodependente”, havendo muitos jovens que “experimentam” produtos tóxicos, sem desenvolverem patologias.

Relativamente ao Artigo 6º na sua generalidade - função dos serviços S.O.S. -, deverá ser a adequada e correcta formação, do ponto de vista técnico-científico, e não só a nível moral e/ou social, que permitirá aos “funcionários” da linha S.O.S. discriminarem as situações patológicas - a aconselhar para adequado tratamento -, e os consumos esporádicos - a apoiar e orientar a nível da própria comunidade.

Ainda na alínea d) deste mesmo Artigo 6º do Capítulo II , salienta-se a necessidade de serem dialogados e protocolados os processos de encaminhamento aos referidos Serviços, de acordo com o exposto no Capítulo I , artigo 2º, alínea c).

### Capítulo III - Da Terapia

Artigo 7º, alíneas 1,2, 3,4.

Para que tais “...Secções de atendimento directo aos toxicómanos ...” sejam implementados haveria que:

- Criar um corpo técnico específico (psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e outros) no âmbito do diagnóstico, tratamento, intervenção familiar e social e outros parâmetros, na área da Toxicodependência



---

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE  
**HOSPITAL DE PONTA DELGADA**

---

- Providenciar instalações adequadas, não só para o internamento na fase aguda de privação e/ou de desintoxicação, como também para o atendimento permanente (24 horas por dia), acompanhamento ambulatorio, e comunidade terapêutica.

Assim, e pelo já exposto no comentário ao Capítulo I, artigo 2º, alínea c), não nos parece que existam condições actuais para a criação de "Secções de Atendimento" nos moldes propostos neste Capítulo III.

Quanto à proposta na sua globalidade, considera-se importante tecer alguns comentários sobre a sua oportunidade e contexto.

Nos actuais moldes de funcionamento dos Serviços de Saúde Mental da Região, todo o indivíduo portador de toxicoddependência tem sido tratado nos Hospitais da Região com as condições actuais, quer em situações de urgência (através do atendimento clínico e psiquiátrico nos Serviços de Urgência Hospitalar), quer no internamento (quando necessário e mediante colaboração entre Serviços Clínicos) quer no Ambulatório (Consultas Externas de Psiquiatria, de Psicologia, intervenção familiar).

Não temos, é certo, nenhuma "linha de prioridade" para toxicoddependentes, sendo os pedidos de consulta para esta patologia englobados nos pedidos gerais, e distribuídos pelos Técnicos do mesmo modo que quaisquer outros.

Verifica-se, ainda, que o número de pedidos de tratamento de toxicoddependentes é muito reduzido, comparativamente ao número de doentes com outros problemas de saúde mental.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE  
**HOSPITAL DE PONTA DELGADA**

O "Projecto" em debate, ao referir-se a "toxicodependências" faz todo um texto em função de "drogas ilícitas", parecendo ignorar e esquecer que o principal problema de toxicodependência nos Açores, quer em termos numéricos, quer em repercussão social, é o Alcoolismo ou toxicodependência ao álcool (droga lícita).

Considerando as imensas carências em estruturas de Saúde Mental da Região Açores, como por exemplo:

- Continuamos sem ter um único Pedopsiquiatra (Psiquiatra Infantil).
- Os hospitais não dispõem de Unidades de Internamento de Psiquiatria, sendo os internamentos efectuados nas Casas de Saúde Psiquiátricas geridas por Ordens Religiosas, mediante acordos verbais, sem que até à data se tenha formalizado e protocolado estes "acordos", através das Portarias Regionais 13 e 14 de Abril de 1983.
- Não existirem estruturas comunitárias de apoio, integração e reinserção na família, no trabalho, e na Comunidade, dos pacientes com limitações de capacidades intelectuais e emocionais.
- A maior parte dos Centros de Saúde da Região não tem ainda Psicólogos Clínicos no seu quadro de técnicos.
- Não haver qualquer programa de articulação dos Serviços de Psiquiatria dos três Hospitais da Região.
- Não haver programa de formação - actualização dos técnicos de Saúde Mental.
- Nem existir, sequer, Legislação Regional sobre os Serviços de Psiquiatria e Saúde Mental.

Neste contexto parece-nos um "luxo" a criação de "Secções" altamente diferenciadas como as propostas





11/12/71

---

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE  
**HOSPITAL DE PONTA DELGADA**

---

As decisões de prioridade na área da Saúde, e no âmbito da Saúde Mental neste caso concreto, têm de ser ponderadas entre as carências flagrantes, para as quais conviria procurar soluções, e as reais capacidades de resposta técnica, de modo que as medidas preconizadas não só correspondam às necessidades da população, como também sejam de viável execução prática.

No "Projecto de Decreto Legislativo" em epígrafe parece-nos que foram ignoradas "as reais capacidades de resposta técnica" e hipervalorizadas "as necessidades da população" no que respeita à toxicodependência, em detrimento de outras áreas porventura com carências mais gritantes.

Salientámos, no entanto, que a Área da Prevenção Primária é aquela que por excelência deveria merecer a atenção dos proponentes.

## **PARECER SOBRE PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA"**

O projecto de DLR "Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência" equaciona-se como uma resposta estrutural a um problema cujo impacto social começa já a ser evidente na nossa Região Autónoma, pois o aumento crescente do consumo e tráfico de drogas em todos os países é hoje uma questão prioritária nas preocupações de responsáveis políticos e de todos aqueles que de alguma forma, por dever cívico ou profissional, estão envolvidos nesta problemática.

As estruturas do poder podem e devem assumir um contributo insubstituível no sentido de ajudar e prevenir o consumo de drogas, criando condições de acesso a uma Política de Educação e Informação no sentido de reprimir aquele consumo.

Consideramos salutar a importância conferida no referido projecto de DLR à prevenção primária, reprimindo assim o factor curiosidade, gosto de risco e aventura que levam os jovens a iniciarem-se no consumo de drogas, sem muitas vezes estarem conscientes de que a dependência rapidamente se estabelece, sendo nas escolas, que normalmente se iniciam os primeiros contactos com aquela realidade.

Por aquele facto, compartilhamos do entendimento de que é nas Escolas Primárias bem como Secundárias que as campanhas de informação e dissuasão no que concerne ao consumo de drogas deve ter lugar.

Em razão da primordial importância da informação na elaboração e implementação de um programa, estas campanhas devem sensibilizar e alertar os jovens para os malefícios do consumo de produtos psicotrópicos e de substâncias estupefacientes favorecendo a imagem de uma vida isenta de drogas e levar todos os grupos da população a tomar consciência da importância da saúde.

Aquela imagem é assim criada indicando alternativas de ocupação e de comportamentos que possam levar a assumir precocemente, responsabilidades, tarefas que diminuem o risco da necessidade de ingerir aquelas substâncias.

A sensibilização para a problemática da droga deve conter uma abordagem do problema em todas as suas dimensões e realizada de forma construtiva, objectiva e formativa.

Reconhecemos ainda a viabilidade desta actuação preventiva nas escolas mediante o recurso aos meios audiovisuais, cartazes, brochuras, indicadores de alternativas à prática de uma vida saudável com projectos.

Numa perspectiva de maior rapidez e eficácia no apoio/encaminhamento aos toxicómanos e às famílias com problemas de toxicod dependência e no âmbito ainda de uma intervenção imediata nos casos de incitamento ao consumo de drogas, pensamos ser salutar a criação de um serviço S.O.S., referida no documento, à semelhança do que já acontece em território Continental com a Linha Vida.

Estes serviços funcionam como mecanismos importantes de aconselhamento e de despistagem de casos.

É ainda de referir que é igualmente benéfico dotar estes serviços de condições suficientes para solicitar a intervenção dos órgãos da polícia criminal, num sentido de fornecer novos elementos no combate ao tráfico de droga.

No âmbito de prevenção secundária - tratamento - onde se incluem as comunidades terapêuticas, infelizmente verifica-se, em certos casos, uma distorção do sistema, porquanto proliferam várias Instituições sem abertura clínica cuja fiabilidade é duvidosa, que prometem resolver o problema de imediato mediante a troca de um pagamento avultado, resultando apenas o enriquecimento dos seus proprietários.

Por este facto e apesar de já existirem clínicas privadas legais e com médicos, pensamos ser benéfico o reforço dos recursos do Estado nesta área, prevendo-se a criação de sessões de atendimento directo e permanente a toxicómanos junto dos serviços de psiquiatria dos hospitais, dotando ainda estes serviços das condições adequadas a um internamento eventual.

O reforço destes mecanismos revela-se importante, conhecidas que são as dificuldades de encaminhamento destas situações, pela inexistência de estruturas especializadas nesta problemática e / ou dificuldades e morosidade da intervenção das mesmas.

A estratégia correcta seria ainda de disponibilização, cada vez maior, de recursos humanos para tratamento de toxicod dependentes, bem como a instalação de centros de atendimento na periferia das zonas urbanas e que o atendimento nas unidades de saúde preconizado no documento, fosse também realizado nos Centros de Saúde concelhios por forma a possibilitar uma maior cobertura geográfica.

Como no caso particular da nossa actividade operativa actuamos no âmbito de uma prevenção não só terciária - reinserção do toxicod dependente, mas igualmente primária e numa perspectiva de rapidez e eficácia no apoio/encaminhamento destes casos, deverá igualmente ser prevista a criação de protocolos entre o Instituto de Reinserção Social e estas unidades de saúde, facto, que estamos em crer, seria de maior importância por possibilitar a priorização destas situações

Ainda no âmbito de uma intervenção secundária e terciária, pensamos que deve ser definido como prioridade o apoio a projectos, em que se incluem as comunidades terapêuticas, criando respostas reais e acessíveis.

Para tal, entendemos ser benéfico o financiamento de algumas destas comunidades no investimento inicial em equipamento e na formação de técnicos qualificados.

Ponta Delgada, 01 de Março de 1996

A TÉCNICA

  
(CARLA CARNEIRO)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

*A Comissão de Montanha  
e A. Jacinto  
HJ  
9/2/96*

EXMO SENHOR  
CHEFE DE GABINETE DE SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA REGIONAL

9900 HORTA

S/Ref\*

N/Ref\*

Apart. 46 - 9701 Angra do Heroísmo

N°

N° 0053/GAB

Data 96.01.30

Proc.

Proc. 26.05.03


ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA"

Em relação ao assunto mencionado em epígrafe, e após auscultar, através da emissão de pareceres, vários técnicos da área em questão, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura de emitir o parecer final desta Secretaria Regional.

Assim:

1 - O estabelecimento de "um sistema ambulante e sistemático especializado de informação e sensibilização aos jovens estudantes ...", previsto na alínea a) do artigo 2º do projecto, não nos parece o mais adequado e consentâneo com a realidade insular, desde logo porque envolve meios humanos, materiais e mesmo financeiros, praticamente inexistentes.

Por outro lado, poderá mesmo ser insuficiente, por envolver entidades que se deslocam à escola apenas esporadicamente.

  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

Qualquer sistema de apoio ao nível da toxicodependência não poderá operar dissociado da realidade escolar diária. As acções deverão ser levadas a cabo em estreita ligação com os conselhos directivos das escolas, associações de pais e encarregados de educação, dando formação específica aos professores possibilitando que sejam estes os intervenientes directos neste processo.

Por isso, propõe-se a criação de equipas mistas de técnicos especializados, professores e alunos capazes de operar ao nível:

- da prevenção primária e apoio a iniciantes no consumo da droga;
- de acompanhamento a toxicodependentes em recuperação.

Para isso teria que se apoiar todos aqueles que nas escolas ocupam jovens em actividades do seu agrado (actividades de complemento curricular e de incentivo ao desporto escolar), contribuindo para tornar a escola um lugar apetecível e oferecendo uma alternativa credível aos aliciantes que chegam do exterior e que conduzem a comportamentos desviantes.

O acompanhamento do processo terapêutico de recuperação de toxicodependentes também não poderá ser alheio à escola.

Aqui, haverá que encontrar dentro da própria escola outra entidade capaz de responsabilizar-se por esse acompanhamento, funcionando como elo de ligação entre a escola e o centro de saúde - a figura do psicólogo escolar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

2 - A instituição de um serviço S.O.S. "para atendimento telefónico às pessoas assediadas para o consumo de droga", previsto na alínea b), do artigo 2º do referido projecto, seria eficaz se funcionasse através do sistema de "linha verde" (número gratuito), que garantisse a total confidencialidade dos telefonemas, bem como a existência de mecanismos de apoio a situações de emergência que possam surgir e tendo sempre em conta a própria dispersão geográfica da Região.

3 - A criação de secções de atendimento directo a toxicómanos, durante 24 horas por dia, nos termos do nº 2 do artigo 7º do projecto em análise, constitui uma medida excessiva, uma vez que as situações extremas não o justificam.

Por outro lado, a existência de atendimento específico a toxicómanos poderá criar situações de "ghetização", inviabilizadores da própria iniciativa.

4 - É ainda nosso entendimento que o presente projecto peca por omissão em alguns aspectos, a saber:

- a população alvo do "sistema de campanhas ambulantes (...) de informação e sensibilização" constitui-se por jovens que frequentam os estabelecimentos de ensino, deixando todos os outros excluídos deste processo.

- esquece, por completo, o papel importante que a escola e nomeadamente o professor e o psicólogo escolar poderão e deverão ter no acompanhamento e apoio dos alunos que estejam submetidos a acompanhamento médico por situações de toxicodependência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

- não é feita qualquer alusão ou tomada qualquer medida no âmbito da prevenção terciária - a reintegração do indivíduo no seu meio é um factor fundamental na sua recuperação e na prevenção da reincidência.

5 - Consideramos, no entanto, que o presente projecto revela pontos de interesse e actualidade devendo, por isso, ser objecto de análise detalhada, mas tendo sempre subjacente a ideia de que o problema da toxicodependência tem de ser encarado numa óptica global de prevenção e combate que passa pelas diferentes entidades e instituições sociais.

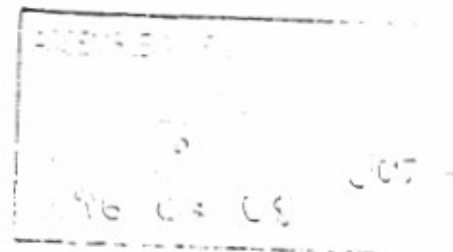
Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DE GABINETE

*Alódia de Melo Rocha*

ALÓDIA DE MELO ROCHA

AR/MR.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA  
ESCOLA BÁSICA 2, 3 / S PE. MAURÍCIO FREITAS  
9970 - SANTA CRUZ FLORES

*Handwritten:*  
18/1/96

T E L E F A X

DE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA  
BÁSICA 2, 3 / S PE. MAURÍCIO FREITAS

PARA : EXMO. SR. CHEFE DO GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

DATA : 17/JANEIRO/1996

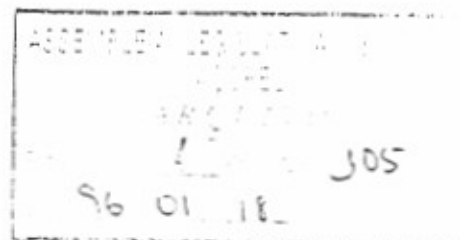
ASSUNTO : PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "PREVENÇÃO E  
TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA"

TEXTO : EM REFERENCIA AO V. OFICIO Nº4345 PROC. 105, SOMOS A  
INFORMAR QUE ESTA ASSOCIAÇÃO, EM REUNIÃO DOS SEUS ÓRGÃOS SOCIAIS  
REALIZADA HOJE, DELIBEROU POR UNANIMIDADE DAR PARECER FAVORÁVEL AO  
PROJECTO EM EPIGRAFE.

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS

O COORDENADOR DO CONSELHO EXECUTIVO

*Handwritten signature of José Mebeiros de Lima*  
( JOSÉ MEBEIRÓS DE LIMA )





SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA GERAL E BÁSICA PADRE JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE

*Handwritten notes:*  
1. 10/11/96  
14/11/96

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete do Presidente  
da Assembleia Legislativa Regional  
9900 HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Praça Almeida Garrett - Angra do Heroísmo

4.1

ASSUNTO:

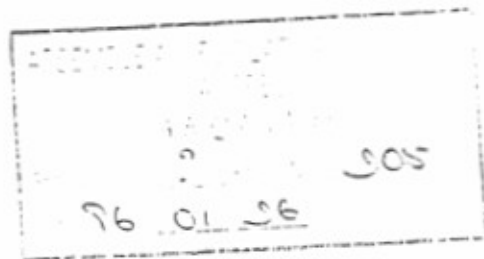
PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA  
TOXICODEPENDÊNCIA

Relativamente ao parecer solicitado informa-se V. Excia.,  
que não temos qualquer sugestão de alteração relativamente ao  
projecto de Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO

MARIA PAULA ANDRADE DE QUADROS





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE  
CENTRO DE SAÚDE DA MADALENA

Praceta Dr. Castano Mendonça  
9950 Madalena  
Telefones (092) 62240/1/622360  
Fax (092) 622483  
Telex 82425 CESAMA P

*Mensagem à Comissão  
de Juntas de A. Juntas*

*[Signature]*  
21/11/95

Sua referência N.º 4266  
Proc. N.º 105

Sua comunicação de 95.11.03

Exmo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
Rua Marcelino de Lima  
9900 - HORTA

Nossa referência N.º 2088  
Proc. N.º

Data: 20. NOV. 1995

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE D.L.R. PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDENCIA

Conforme solicitado no ofício de V.Ex.<sup>a</sup>. em referência informo que, concordo com o projecto apresentado.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR DO CENTRO DE SAÚDE,

*[Signature]*  
VITOR MANUEL SILVA SANTOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	Proc. N.º JOS
Data	95/11/21





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
COMANDO REGIONAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

EXM. SENHOR

CHEFE DE GABINETE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA REGIONAL

HORTA

Sua referência  
OF. N.º 4283  
PROC. N.º 105  
ASSUNTO:

Sua comunicação de  
03.11.95

Nossa referência  
Proc. N.º  
N.º OP. 1056/95

Data  
10NOV95

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
"PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA"

Depois de nos debruçarmos, com atenção sobre o conteúdo do Projecto do Decreto Legislativo Regional, que trata da Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, somos do parecer que, estamos, sem dúvida, perante um diploma, de grande interesse que, para além de contribuir para a dignificação do indivíduo integrado na sociedade irá contribuir também para a prevenção da criminalidade em geral.

Por isso, consideramos urgente aprovar o projecto em questão bem como proceder à sua regulamentação, para que a sociedade possa usufruir, num futuro próximo, dos seus efeitos.

Com os melhores cumprimentos

O COMANDANTE,

Armindo Fausto Amaral  
Subintendente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	Proc. N.º 105
Data	95/11/20



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE  
CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO

Exmos Senhores  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
DOS AÇORES

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência 1218  
Proc.º 10.2

Data 95.11.15

ASSUNTO: " PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXIDEPENDÊNCIA"

Em resposta ao v/ ofício nº 4276, Procº 105, datado de 95.11.03, informamos V. Ex<sup>as</sup>, que o parecer deste Conselho de Administração, é totalmente favorável ao Projecto de Decreto Legislativo em causa.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho de Administração

( Maria Isabel Duarte Pereira Mota)

/TA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	Proc. N.º 105
Data	95/11/20